



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 304/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Marcelo Santos**

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a tabela de remuneração por subsídio do cargo de Delegado de Polícia.”

A presente proposta da tabela de subsídio dos servidores da carreira de Delegado de Polícia, ficará com a amplitude igual aos demais servidores das carreiras da Polícia Civil com amplitude de 15% (quinze por cento) entre as categorias, com tabela a vigorar a partir de 1º de outubro de 2025.

Ressaltamos que a carreira de Delegado de Polícia possui tabelas previamente aprovadas em 2023, com vigência para 1º de dezembro de 2025 e 1º de dezembro de 2026.

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº

Altera a tabela de remuneração por subsídio do cargo de Delegado de Polícia.

Art. 1º A tabela de subsídio dos Delegados de Polícia, a vigorar a partir de 1º de outubro de 2025, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídio dos Delegados de Polícia, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A tabela de subsídio dos Delegados de Polícia, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026, será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 11.984, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de outubro de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Tabelas de Subsídio com vigência a partir de 1º de outubro/2025

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

OUTUBRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DELEGADOS	ESPECIAL	25.595,05	26.106,95	26.629,09	27.161,67	27.704,91	28.259,00	28.824,18	29.400,67	29.988,68	30.588,45	31.200,22	31.824,23	32.460,71	33.109,93	33.772,12
	1 ^a	22.256,57	22.701,70	23.155,73	23.618,84	24.091,22	24.573,05	25.064,51	25.565,80	26.077,11	26.598,66	27.130,63	27.673,24	28.226,71	28.791,24	29.367,06
	2 ^a	19.353,53	19.740,61	20.135,42	20.538,13	20.948,89	21.367,87	21.795,22	22.231,13	22.675,75	23.129,27	23.591,85	24.063,69	24.544,96	25.035,86	25.536,58
	3 ^a	16.829,16	17.165,74	17.509,06	17.859,24	18.216,42	18.580,75	18.952,37	19.331,42	19.718,04	20.112,40	20.514,65	20.924,95	21.343,44	21.770,31	22.205,72



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

Tabelas de Subsídio com vigência a partir de 1º de dezembro/2025

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DELEGADOS	ESPECIAL	26.618,86	27.151,23	27.694,26	28.248,14	28.813,11	29.389,37	29.977,16	30.576,70	31.188,23	31.812,00	32.448,24	33.097,20	33.759,15	34.434,33	35.123,02
	1 ^a	23.146,83	23.609,77	24.081,96	24.563,60	25.054,87	25.555,97	26.067,09	26.588,43	27.120,20	27.662,61	28.215,86	28.780,18	29.355,78	29.942,89	30.541,75
	2 ^a	20.127,68	20.530,23	20.940,84	21.359,65	21.786,85	22.222,58	22.667,04	23.120,38	23.582,78	24.054,44	24.535,53	25.026,24	25.526,76	26.037,30	26.558,05
	3 ^a	17.502,33	17.852,38	18.209,42	18.573,61	18.945,08	19.323,99	19.710,47	20.104,68	20.506,77	20.916,90	21.335,24	21.761,95	22.197,19	22.641,13	23.093,95



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

Tabelas de Subsídio com vigência a partir de 1º de dezembro/2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2026

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DELEGADOS	ESPECIAL	27.683,62	28.237,29	28.802,04	29.378,08	29.965,64	30.564,95	31.176,25	31.799,78	32.435,77	33.084,49	33.746,18	34.421,10	35.109,52	35.811,72	36.527,95
	1 ^a	24.072,71	24.554,17	25.045,25	25.546,16	26.057,08	26.578,22	27.109,79	27.651,98	28.205,02	28.769,12	29.344,50	29.931,39	30.530,02	31.140,62	31.763,43
	2 ^a	20.932,79	21.351,45	21.778,48	22.214,05	22.658,33	23.111,50	23.573,73	24.045,20	24.526,11	25.016,63	25.516,96	26.027,30	26.547,84	27.078,80	27.620,38
	3 ^a	18.202,43	18.566,48	18.937,81	19.316,56	19.702,90	20.096,95	20.498,89	20.908,87	21.327,05	21.753,59	22.188,66	22.632,43	23.085,08	23.546,78	24.017,72

